



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC

EDITAL Nº 01/2011 PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS FLORESTA

O presidente da Comissão Eleitoral do CENTRO MULTIDISCIPLINAR - CMULTI, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Nº 03 de 07 de outubro de 2011, da Reitoria, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Acre, **FAZ SABER QUE SERÁ REALIZADA A ELEIÇÃO PARA DIRETOR DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR - CAMPUS FLORESTA.**

1 DAS VAGAS

1.1. Uma vaga para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar.

2 DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. A inscrição se dará no período de 10 a 24 de outubro de 2011, no horário compreendido das 8h às 12h e das 14h às 17h.

2.2. O local de inscrição será na Secretaria do Centro Multidisciplinar do Campus Floresta.

3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 Somente poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva-DE.

3.2 A inscrição será realizada mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos *Curriculum vitae*, modelo "Lattes" e programa de trabalho.



4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, devendo o resultado ser divulgado no mural do Centro Multidisciplinar.

4.2 Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura até 24 (vinte e quatro) horas após o seu deferimento, à Comissão Eleitoral.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas dos candidatos, por meio de debates, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas.

5.2 A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e vias limítrofes aos domínios universitários, igualmente franqueada a todas as candidaturas, obedecerá às seguintes disposições:

5.2.1 As faixas de tecidos podem ser afixadas em cercas, postes e colunas, utilizando-se de arame, corda ou cadarço, de modo a não trazer prejuízos aos elementos que sirvam de sustentação;

5.2.2 As faixas de papel ou plástico e os cartazes podem ser afixados com fita crepe, sendo vedada a sua afixação em paredes de tinta lavável, tijolo e concreto aparente e em divisória de madeira, assim como em árvores;

5.2.3 Não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros, paredes e pisos dos prédios e árvores no interior do Campus;

5.2.4 A critério dos candidatos poderão ser construídos painéis com dimensões de 2,00m x 1,00m que servirão para divulgação, restritos ao espaço físico da Universidade.

5.3 Todos os candidatos deverão retirar suas propagandas eleitorais 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, sob pena de impugnação da candidatura.

5.4 Não será permitido o uso de "outdoors", bem como a propaganda sonora através do uso de carros de som, charangas e batucadas, dentro do Campus.

5.5 Fica vedada a propaganda dos candidatos em todos os meios de comunicação.

5.6 Fica proibida a abordagem e convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da



consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

5.7 As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da comunidade universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

5.7.1 Apresentação da data da pesquisa, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante, universo pesquisado e aprovação pela Comissão Eleitoral do respectivo Centro;

5.7.2 O material de pesquisa será apresentado à Comissão Eleitoral do seu respectivo Centro e ficará à disposição do público na Secretaria do mesmo;

5.7.3 As pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do início da consulta.

5.8 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes oriundas de órgãos públicos e de empresas privadas.

6 DIA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÕES

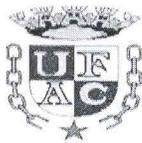
6.1 A votação dar-se-á no dia 27 de outubro de 2011.

5.2. As urnas serão dispostas da seguinte forma: duas mesas receptoras de votos – uma no saguão em frente ao caixa eletrônico do Banco do Brasil e outra em frente ao restaurante universitário, destinadas aos discentes, técnicos e docentes, respectivamente.

6.2 O horário de funcionamento das mesas acima citadas será das 8h às 20h.

6.3 A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, antecedidos por um quadrilátero que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

6.4 Os professores e técnicos administrativos que se encontrarem fora da sede em gozo de férias, licença médica, atividades de qualificação, em curso de pós-graduação



ou a serviço da Instituição, poderão votar pelo correio, via SEDEX, de forma secreta e indevassável, devendo, para tanto, a data máxima de postagem do voto coincidir com o dia da eleição, endereçado à Comissão Eleitoral responsável pelo procedimento, e data de recebimento não ultrapassar 05 (cinco) dias depois à data de votação, coincidindo com o período conclusivo da Comissão Eleitoral.

6.5 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

6.5.1 O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento oficial, com fotografia, que o identifique, entregando ao mesário;

6.5.2 Não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem oficial da seção e respectiva folha de votação, autorizando seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

6.5.3 A assinatura do eleitor na listagem oficial será colhida antes do voto;

6.5.4 No caso de existência de eleitor não alfabetizado será colhida sua impressão digital;

6.5.5 Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o seu documento de identificação;

6.5.6 A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto;

6.5.7 O nome do eleitor deverá constar no cadastro da listagem oficial;

6.5.8 Em caso de não constar seu nome na listagem oficial o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação;

6.5.9 Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

6.6 Cada eleitor votará em apenas um dos candidatos.

6.7 Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

6.8 Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade o seu direito de voto será exercido, observados os seguintes critérios: vínculos no mesmo Centro; professor que for estudante votará como professor; servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor; aluno matriculado em



dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

7 DOS ELEITORES

7.1 A comunidade universitária participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

7.1.2 Pessoal Docente ativo da Universidade Federal do Acre - UFAC, composto por efetivos, substitutos, visitantes e conveniados vinculados aos cursos permanentes, lotado no Centro Multidisciplinar;

7.1.3 Pessoal Técnico Administrativo ativo, lotado no Centro Multidisciplinar e nas Coordenações de Cursos a eles vinculadas;

7.1.4 Pessoal do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculado nos Cursos vinculados ao Centro Multidisciplinar.

8 DA MESA APURADORA DE VOTOS

8.1 A mesa apuradora será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

8.2 Compete à mesa apuradora:

8.2.1 Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

8.2.2 Cumprir, rigorosamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

8.2.3 Receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

8.2.4 Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representante de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

8.2.5 Decidir sobre validade dos votos em separado;

8.2.6 Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção dos votos;

8.2.7 Apurar os votos válidos, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

8.2.8 Decidir sobre a validade de voto em caso de impugnação;

8.2.9 Efetuar a contagem final de voto, registrando-a nos mapas competentes;

8.2.10 Entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material



manuseado no processo de apuração;

8.2.11 Colocar todos os votos na urna e entregá-la à Comissão Eleitoral.

8.3 Das decisões da mesa apuradora caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso.

8.4 A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

8.4.1 Violação do lacre;

8.4.2 Havendo discrepância de 1% (um por cento) dos números de sufrágios, apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de voto.

8.5 O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

8.5.1 Na hipótese de a cédula não corresponder às normas de que trata esta Resolução;

8.5.2 Na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

8.5.3 Em caso de identificação do eleitor;

8.5.4 Em caso de voto em mais de um dos candidatos de cada cargo;

8.5.5 Na hipótese de rasuras na cédula eleitoral;

8.5.6 Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis.

8.6 O processo de apuração será iniciado até duas horas após o encerramento da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.

8.7 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

8.8 À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

8.8.1 Segmento docente: 70% (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

8.8.2 Segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);



8.8.3 Segmento discente: 15% (quinze por cento).

8.9 A apuração dos votos será feita separadamente, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$\begin{aligned} T &= (n^0 \text{ de votos de estudantes} / K_e) \times 0,15 \\ &+ (n^0 \text{ de votos de funcionários} / K_f) \times 0,15 \\ &+ (n^0 \text{ de votos de professores} / K_p) \times 0,70 \end{aligned}$$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

K_f = universo de funcionários eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

K_p = 1.

9 DOS DELEGADOS E FISCAIS

9.1 Cada candidato a Diretor e Vice-Diretor poderá indicar até 02 (dois) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora, e 01 (um) fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

9.1.2 Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptora e apuradora de votos.

9.1.3 Quando o fiscal titular estiver no local de votação e/ou apuração, seu suplente nele não poderá permanecer.

9.1.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da consulta, os candidatos indicarão à Comissão Eleitoral, do Centro Multidisciplinar, os seus delegados e fiscais.

9.1.5 Até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da consulta, o representante de cada chapa retirará, junto à Comissão Eleitoral, as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

9.1.6 Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradora de votos a respectiva credencial expedida pela Comissão Eleitoral, e os delegados



deverão portar as suas credenciais e apresentá-las quando solicitadas, juntamente com o documento de identificação.

9.1.7 Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciado pela Comissão Eleitoral.

9.1.8 Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral do Centro Multidisciplinar.

10.1.1 As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas através de afixação no quadro de avisos da Secretaria do Centro Multidisciplinar.

10.1.2 Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a afixação no quadro de avisos, à Assembléia do Centro Multidisciplinar, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

10.1.3 A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Prof. MSc. Nei Ahrens Haag.

Prof. MSc. Nei Ahrens Haag

Presidente da Comissão Eleitoral